

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

432

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sôbre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extranumerários e contratados do Departamento de Água, Luz e Esgotos da Prefeitura Municipal.

O valor do crédito aberto é de nCr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), dando-se a cobertura com os recursos - provenientes do excesso de arrecadação.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa -
Casa.

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 518/67

(21 de Novembro 1967)

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores - extranumerários e contratados do D A L E um ABONO DE NATAL.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo será - concedido na seguinte conformidade :-

- a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores - extranumerários que contam com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento, honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas da execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria do DALE um crédito até a importância de R\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito sera coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 23/11/1967

Presidente

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=